



**CONVÊNIO Nº 003/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP E O CONSÓRCIO CDG PROGREDIOR BELÉM.**

O Estado do Pará por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP**, Órgão da Administração Direta, com sede na Rua dos Tamoios, nº 1592, Bairro Batista Campos, CEP: 66.033-172 – Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante designada **CONVENENTE**, neste ato, representada por seu Secretário de Estado de Administração Penitenciária, Sr. **JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1921997-SEGUP/PA e CPF nº 304.890.402-68, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, Estado do Pará e de outro lado o **CONSÓRCIO CDG PROGREDIOR BELÉM**, com sede na Rua das Fiandeiras, nº 306, conjunto 72, sala 2, Vila Olímpia, CEP 04545-001- São Paulo/SP, doravante denominada **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.166.202/0001-58, neste ato representada por seu Titular, Sr. **FREDERICO PEREIRA RIBEIRO**, brasileiro, portador do RG nº 41.422.021-3- SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 224.088.548-30, **RESOLVEM** de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido pelas disposições contidas em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e no Decreto Estadual nº 2.637 de 03 e dezembro de 2010, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente convênio tem por finalidade a absorção de mão de obra carcerária de **150 (cento e cinquenta) pessoas privadas de liberdade**, em cumprimento de regime semiaberto, em obra de construção civil do Hospital Pronto Socorro de Belém, de acordo com os termos descritos no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**2.1 - COMPETE À SEAP – CONVENENTE:**

- I. Selecionar os internos que desenvolverão as atividades de acordo com a solicitação da **CONCEDENTE**;



- II. Zelar pelo bom desempenho do objeto deste instrumento;
- III. Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente Convênio;
- IV. Efetuar pagamento mensal aos participantes que integram este Convênio, com recursos repassados pela CONCEDENTE, conforme o Plano de Trabalho, e documentações pertinentes;
- V. Conjuntamente com a Concedente, controlar o comparecimento dos internos ao trabalho, por meio da folha de frequência mensal, que subsidiará a elaboração de folha de pagamento, com jornada de trabalho de segunda a sábado, das 07h00 às 15h20min, com uma hora de intervalo para almoço e descanso, perfazendo carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas;
- VI. Orientar e acompanhar os internos, semanalmente, através da equipe técnica da unidade de atendimento do projeto, assegurando os seguintes itens:
  - a) Cumprimento do horário de execução das atividades (Entrada/Saída), conforme solicitado pela CONCEDENTE;
  - b) Obrigatoriedade do uso de uniforme e Equipamento de Proteção Individual (EPI) e a devolução no caso de desligamento;
  - c) Proibição do uso de celular no horário determinado como expediente;
  - d) Proibição do afastamento do local de trabalho sem prévia autorização da CONCEDENTE e da CONVENENTE;
  - e) Proibição de visitas específicas a qualquer interno no local de trabalho durante o expediente;
- VII. Designar o seu representante legal que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização da execução deste Convênio;
- VIII. Substituir, quando necessário, os internos que não corresponderem à execução do Projeto de forma desejada;
- IX. Administrar os recursos financeiros correspondentes ao pagamento de mão de obra carcerária garantindo o desenvolvimento das atividades do Convênio;
- X. Encaminhar, ao Juízo das Execuções Criminais, a relação nominal e cópia do registro das internas contempladas e dos dias trabalhados, sempre que demandado;



- XI. Suspender a execução das atividades deste Convênio, por período necessário, no caso de rebeliões ou crises na Unidade Penitenciária, a fim de garantir a segurança dos colaboradores envolvidos o Projeto;
- XII. Desligar imediatamente do projeto, o interno cuja participação na desordem ao estabelecimento prisional for confirmada, incapacitando-o de participar de qualquer atividade extra casa penal;
- XIII. Assegurar a remição de pena da interna, em razão de acidente de trabalho, nos termos do Art. 126, §4º da Lei de Execução Penal;
- XIV. Informar, por meio da Coordenadoria de Trabalho e Produção, aos internos substitutos e substituídos, a respeito do recebimento da contribuição previdenciária, uma vez que os internos desligados no decorrer do mês farão jus do recebimento integral da contribuição previdenciária, e as substitutas receberão a partir do mês subsequente a sua contratação. Tal procedimento será validado pelo Termo Ciência e Concordância a ser assinado pelo interno participante do projeto.

## **2.2 - COMPETE AO CONSÓRCIO CDG PROGREDIOR BELÉM– CONCEDENTE:**

- I. Proceder às devidas orientações e treinamentos pertinentes à execução das atividades laborais;
- II. Zelar pelo bom desempenho do objeto deste instrumento;
- III. Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente Convênio;
- IV. Repassar à SEAP os recursos previstos no presente instrumento, necessários à execução do objeto do Convênio, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a sua execução, conforme Plano de Trabalho em anexo, nos termos da Lei nº 9.078, de 16 de junho de 2020;
  - a) Antecipar à SEAP os recursos correspondentes ao mês de dezembro (que deverá ser repassado junto com o mês de novembro), até o 5º dia útil do mês de dezembro, por ocasião do encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, o qual determina datas limites para a consolidação de operações, visando garantir o encerramento do exercício financeiro, a fim de evitar bloqueio e inclusão em DEA (Despesas do Exercício Anterior), ocasionando prejuízo às PPL'S



com o atraso excessivo das remunerações, além de multa por atraso no recolhimento da contribuição previdenciária, ou suspender a execução do objeto do convênio no mês de dezembro, retornando às atividades normais em janeiro.

- V. Encaminhar as folhas de frequência dos internos trabalhadores, juntamente com o demonstrativo de produção individual, à Coordenadoria de Trabalho Prisional – CTP, no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte à execução do trabalho;
- VI. Fornecer materiais de trabalho necessários ao desempenho de todas as atividades contempladas na execução deste Convênio;
- VII. Fornecer equipamentos de Proteção Individual – EPI, bem como material de higiene e kit de primeiros socorros, garantindo o cumprimento das normas relativas à segurança e higiene, assegurando as condições de salubridade no ambiente de trabalho;
- VIII. Fornecer formação técnica aos internos, caso necessário, para a devida execução do trabalho;
- IX. Comunicar formalmente à Coordenadoria de Trabalho e Produção, a ocorrência de quaisquer fatos relevantes que prejudiquem a execução do presente Convênio, por meio do e-mail: [ctp.seap@gmail.com](mailto:ctp.seap@gmail.com);
- X. Garantir a remuneração e contribuição previdenciária do interno impossibilitado, desde que apresentada prévia justificativa. São motivos justificados:
  - a) A ausência, devidamente justificada, a critério da conveniente, exceto por motivo de suspensão da execução em casos de rebelião ou crises na Unidade Penitenciária;
  - b) A paralisação do serviço nos dias em que, por conveniência da concedente, não tenha havido trabalho;
  - c) A ausência ao serviço por ocasião de acidente de trabalho;
  - d) A doença devidamente comprovada.
- XI. Em caso de necessidade de substituição no decorrer do mês, caberá ao interno substituído o recebimento da remuneração correspondente aos dias efetivamente trabalhados, a qual a Concedente repassará à SEAP, no mês subsequente;
- XII. Designar o seu representante legal, o qual ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento;



- XIII. Assegurar a alimentação e o transporte aos internos que desenvolverão as atividades do objeto deste instrumento;
- XIV. Conjuntamente com o estabelecimento penitenciário, controlar o comparecimento dos internos ao trabalho, por meio da folha de frequência mensal, que subsidiará a elaboração de folha de pagamento, com jornada de trabalho de segunda a sábado, das 07h00 às 15h20min, com uma hora de intervalo para almoço e descanso, perfazendo carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:**

- I. O atraso injustificado no repasse dos recursos sujeitará à concedente a multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do repasse mensal, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- II. A multa de que trata este item não impedirá a aplicação de outras sanções;
- III. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, ultrapassado o prazo estabelecido no item “I”, a Conveniente poderá aplicar à Concedente as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/96, isoladas ou cumulativamente:
  - a) Advertência;
  - b) Multa, meramente moratória ou multa penalidade de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do convênio;
- IV. As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;
- V. As multas de mora serão aplicadas conforme a previsão no art. 86 da Lei nº 8.666/93;
- VI. O valor da multa será fixado em real na data de sua aplicação e será corrigido pelo IGP-M (Fundação Getúlio Vargas – FGV) na data da liquidação;
- VII. As penalidades previstas nesta cláusula poderão deixar de serem aplicadas, total ou parcialmente, a critério da autoridade competente, se entender como justos os argumentos apresentados pela Concedente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:**



Os recursos serão repassados pela CONCEDENTE, os quais estão devidamente descritos no Plano de Trabalho, somando a quantia de **R\$ 2.406.426,00 (dois milhões quatrocentos e seis mil quatrocentos e vinte e seis reais)**, devendo o valor mensal ser apurado de acordo com o controle de frequência observando faltas não justificadas e eventuais períodos de suspensão da execução. Os recursos deverão ser transferidos para a conta bancária específica do Convênio, a ser posteriormente indicada, e acompanharão o valor vigente do salário mínimo, os quais serão atualizados por meio de apostilamento ou termo aditivo, sempre que se fizer necessário.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS:**

- I. A Concedente compromete-se a repassar à SEAP o valor avençado de acordo com a Cláusula quarta deste instrumento, em conformidade com o cronograma de atendimento previsto no Plano de Trabalho;
- II. O repasse dos recursos será feito até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante conta bancária específica a ser posteriormente indicada;
- III. Os referidos recursos apenas deverão ser empregados nas despesas previstas no Plano de Trabalho;
- IV. Não ocorrendo à execução em até 30 (trinta) dias, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança;
- V. Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados exclusivamente na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O presente instrumento vigorará de 07/03/2022 a 31/03/2023, podendo ser prorrogado por termo aditivo, se assim acordarem as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:**

O acompanhamento da execução deste Convênio será realizado por servidor da SEAP, indicado especificamente para este fim, nomeado através de portaria, o qual tem por atribuições àquelas elencadas no art. 6º do Decreto Estadual nº 870/2013, além do dever de acompanhar, fiscalizar e



apresentar relatório quando solicitado, sobre a execução do Convênio, observando se as partes signatárias estão cumprindo regularmente com as obrigações pactuadas. Ao final do Convênio deverá apresentar Relatório de Cumprimento do Objeto, o qual comprovará a realização do Convênio e, se for o caso, apontará eventuais inexecuções e irregularidades cometidas no curso do mesmo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

Concedente ou Conveniente poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio, inexistindo perdas e danos, mas deverá cumprir a etapa já iniciada. Em havendo inexecução convencional este instrumento estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:**

Sempre que se fizer necessário, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar o presente instrumento, por meio de termo aditivo, exceto com relação ao seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A SEAP deverá apresentar prestação de contas junto à Concedente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do encerramento da vigência do respectivo instrumento, a qual deverá ser instruída com as seguintes peças técnicas e contábeis:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Cópia do Termo de Convênio e seus aditivos;
- c) Cópia da Publicação no DOE do Convênio e seus termos aditivos;
- d) Demonstrativo de execução de Receita e Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos na aplicação no mercado financeiro;
- e) Relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pela concedente;
- f) Conciliação bancária;
- g) Extrato da conta corrente, específica, vinculada ao convênio;
- h) Balancete financeiro;
- i) Documento comprobatório das despesas, em original.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:**

A SEAP compromete-se a restituir o valor transferido pela Concedente, atualizado, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:



- a) Inexecução do objeto;
- b) Omissão do dever de apresentar prestação de contas no prazo e forma exigidos;
- c) Utilização de recursos em finalidades diversas da estabelecida nos termos deste instrumento;
- d) Irregularidades que por ventura resultem em prejuízo ao erário.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:**

O presente instrumento deverá ser publicado pela **SEAP**, na Imprensa Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura, nos termos do art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO:**

Fica o eleito o foro da comarca de Belém-PA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas, ou litígios que porventura surjam na vigência deste Convênio.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para um só efeito legal.

Belém/PA, 07 de Março de 2022.

**JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

FREDERICO PEREIRA  
RIBEIRO:22408854830

Assinado de forma digital por FREDERICO  
PEREIRA RIBEIRO:22408854830  
Dados: 2022.03.07 18:24:10 -03'00'

**FREDERICO PEREIRA RIBEIRO**  
Consórcio CDG PROGREDIOR BELÉM

**TESTEMUNHAS:**

1ª..... 2ª.....

CPF nº

CPF nº





GOVERNO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DIRETORIA DE REINserÇÃO SOCIAL  
COORDENADORIA DE TRABALHO E PRODUÇÃO



PLANO DE TRABALHO

**Modalidade:** Convênio nº 003/2022;

**Objeto do Convênio:** Alocar mão de obra de 150 (cento e cinquenta) reeducandos do regime semiaberto para atividades laborativas em obra de construção civil do Hospital Pronto Socorro de Belém.

**Período de Vigência:** 07/03/2022 a 31/03/2023

**1 – DADOS DO CONVENIENTE:**

<b>SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP</b>			CNPJ: 05.929.042/0001-25
Endereço: RUA DOS TAMOIOS, Nº 1592, BAIRRO BATISTA CAMPOS			
Cidade: BELÉM	Estado (UF): PARÁ	CEP: 66.033-172	DDD/Telefone: (91) 3239-4233
Conta Corrente do Convênio:	Banco: BANPARÁ	Agência:	Praça de Pagamento: BELÉM
Nome do Responsável: JARBAS VASCONCELOS CAMPOS			CPF: 304.890.402-68
Cl/Órgão: 1921997-SEGUP/PA	Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA		Função: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
E-mai: <a href="mailto:ctp.seap@gmail.com">ctp.seap@gmail.com</a>			

**2 – DADOS DA CONCEDENTE:**

<b>CONSORCIO CDG PROGREDIOR BELEM</b>			CNPJ: 42.166.202/0001-58
Endereço: RUA DAS FIANDEIRAS, Nº 306			
Cidade: SÃO PAULO	Estado (UF): SP	CEP: 04.545-001	DDD/Telefone: (11) 3782 – 8805
Nome do Responsável: FREDERICO PEREIRA RIBEIRO			CPF: 224.088.548-30
Cl/Órgão: 41.422.021-3	Cargo: Diretor		Função: direção
E-mail: <a href="mailto:sergioguedes@cdgconstrutora.com.br">sergioguedes@cdgconstrutora.com.br</a> <a href="mailto:auxcompras@cdgconstrutora.com.br">auxcompras@cdgconstrutora.com.br</a> , <a href="mailto:auxcompras2@cdgconstrutora.com.br">auxcompras2@cdgconstrutora.com.br</a>			

**3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO:**

<b>3.1 - Título da parceria:</b>  "REINserÇÃO CDG"	<b>Período de Execução</b>	
	07/03/2022	31/03/2023
<b>3.2 - Identificação do Objeto:</b>  O presente Convênio entre a <b>Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP</b> e a <b>CDG Construtora</b> tem como objeto alocar mão de obra <b>150 (cento e cinquenta)</b> custodiados do regime semiaberto em atividades laborativas em obra de construção civil do Hospital Pronto Socorro de Belém.		

### 3.3 - Justificativa do Objeto:

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária- SEAP – busca a reeducação e reinserção social dos internos conforme prevê a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal - LEP, por meio de atividades remuneradas com o objetivo de diminuir a ociosidade, proporcionando formação e experiência profissional ao condenado, a fim de readaptá-los à comunidade, em conformidade com a Lei Nº 9.078 de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a execução de projetos para exercício de atividades laborais pelas pessoas privadas de liberdade e da respectiva remuneração e institui o Fundo de Trabalho Penitenciário.

Nesse passo, a CDG Construtora, abraça a questão social a que se propõe a SEAP, desenvolvendo o projeto de “REINSERÇÃO CDG”. Assim, associando os objetivos dos partícipes (concedente e convenente) é que se defende a celebração do convênio em questão.

### 4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração
01	01	<b>Pagamento dos Internos:</b> salário mínimo vigente (R\$1.212,00) + contribuição previdenciária de 11% (R\$ 133,32) = <b>R\$ 1.345,32</b> (Anexo 01).	Internos	150	07/03/2022 a 31/03/2023

### 5-- PLANO DE APLICAÇÃO REFERENTE A 01 ANO DE VIGÊNCIA:

NATUREZA DE DESPESA – ETAPA 01		CONCEDENTE	CONVENENTE	TOTAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
339036	<b>Pagamento dos Internos:</b> salário mínimo vigente (R\$1.212,00) + contribuição previdenciária de 11% (R\$ 133,32) = <b>R\$ 1.345,32</b> (Anexo 01).	<b>R\$ 2.406.426,00</b>	R\$ 0,00	<b>R\$ 2.406.426,00</b>

6 – CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO:

META 01:

6.1) - CONCEDENTE:

ETAPA 01	1º MÊS FEV	2º MÊS MAR	3º MÊS ABR	4º MÊS MAIO	5º MÊS JUN	6º MÊS JUL
Salário da mão de obra 150 (Internos)	R\$ 186.648,00	R\$ 201.798,00	R\$ 201.798,00	R\$ 201.798,00	R\$ 201.798,00	R\$ 201.798,00
7º MÊS AGO	8º MÊS SET	9º MÊS OUT	10º MÊS NOV	11º MÊS DEZ		
R\$ 201.798,00	R\$ 201.798,00	R\$ 201.798,00	R\$ 201.798,00	R\$ 201.798,00		

6.2) - CONVENENTE:

ETAPA 01	1º MÊS FEV	2º MÊS MAR	3º MÊS ABR	4º MÊS MAIO	5º MÊS JUN	6º MÊS JUL
Salário da mão de obra 100 (Internos)	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
7º MÊS AGO	8º MÊS SET	9º MÊS OUT	10º MÊS NOV	11º MÊS DEZ		
R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00		

**7 – DECLARAÇÃO DO CONCEDENTE:**

Na qualidade de representante legal da **Concedente**, declaro, para os devidos fins de direito e de prova, junto Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, sob os efeitos e penas de lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública do Estado, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho.

Termos em que  
Pede Deferimento.  
Belém/PA, 07 de março de 2022.


**FREDERICO PEREIRA**  
**RIBEIRO:22408854830**

Assinado de forma digital por FREDERICO  
PEREIRA RIBEIRO:22408854830  
Dados: 2022.03.07 18:25:27 -03'00'

**FREDERICO PEREIRA RIBEIRO**  
CDG CONSTRUTORA

**8 – APROVAÇÃO DO CONVENENTE:**

Aprovado.  
Belém/PA, 07 de março de 2022.

  
**JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

ANEXO 01

PLANILHA DE REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL – ETAPA 01 Fundamento: Art. 28, §2º c/c Art. 33 da LEP						
ATIVIDADE LABORATIVA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	Nº DE INTERNOS	REGIME JURÍDICO	JORNADA DE TRABALHO	PERÍODO DE TRABALHO
Serviços em obra de engenharia	ajudante geral, pedreiro, pintor, armador de ferragens, carpinteiro, serralheiro, eletricista, encanador, etc.	<b>R\$1.212,00*</b> (Salário mínimo vigente) + <b>R\$133,32,00**</b> (Contribuição previdenciária de 11% - segurado facultativo) = <b>= R\$ 1.345,32</b>	150	Semiaberto	<b>44</b> (quarenta e quatro) <b>h</b> <b>semanais</b> – 07h00 às 15h20min de segunda a sábado	07/03/2022 a 31/03/2023

\*Base de cálculo: Salário mínimo 2022

Fonte: Medida Provisória Nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021.

Fonte: Lei Nº 9.078, de 16.06.2020. Dispõe sobre a execução de projetos para exercício de atividades laborais pelas pessoas privadas de liberdade e da respectiva remuneração e institui o Fundo de Trabalho Penitenciário

\*\*Base de cálculo: Contribuição 11% - Segurado facultativo

Fonte: Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999

**CONVÊNIO Nº 003/2022**

Data de Assinatura: 07/03/2022.

Vigência: 07/03/2022 a 31/03/2023.

Justificativa: O presente convênio tem por finalidade a absorção de mão de obra carcerária de 150 (cento e cinquenta) pessoas privadas de liberdade, em cumprimento de regime semiaberto, em obra de construção civil do Hospital Pronto Socorro de Belém, de acordo com os termos descritos no Plano de Trabalho.

Valor: R\$ 2.406.426,00 (dois milhões quatrocentos e seis mil quatrocentos e vinte e seis reais).

Partes:

Beneficiário ente Público: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP.

Concedente: Consórcio CDG Progredior Belém.

Nome do Ordenador: Jarbas Vasconcelos do Carmo.

**Protocolo: 769225****DIÁRIA****PORTARIA Nº 506/2022 – 170057 CRPP III**

Objetivo: CONDUZIR INTERNOS, A FIM DE PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NA COMARCA DE CAMETA

Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI 5.810/94

Origem: SANTA IZABEL

Destino: CAMETA

Servidor (es): JOSÉ SABINO FARO BARROS JUNIOR, MAT.54195726 AGENTE PRISIONAL, RUY GUILHERME DUARTE PINTO, MAT.5911192, AGENTE PRISIONAL – EMANUEL SILVESTRE ALMEIDA, MAT.5935911, AGENTE PRISIONAL.

Período: 15 A 16/02/2022 - Diária(s): 01 ½ (UMA E MEIA)

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

**Protocolo: 769450****PORTARIA Nº 398/2022 – 209449 – CTM III**

Objetivo: CONDUZIR INTERNOS, A FIM DE PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NA COMARCA DE BAIÃO.

Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI 5.810/94

Origem: SANTA IZABEL

Destino: BAIÃO

Servidor (es): JOSIMAR MACHADO DE VASCONCELOS, MAT.5950083, AGENTE PRISIONAL, DORIVAL NAVARRO DE OLIVEIRA, MAT.5954059, AGENTE PRISIONAL- SALOMÃO RODRIGUES DA SILVA, MAT.5950152, AGENTE PRISIONAL.

Período: 23 A 24/02/2022 - Diária(s): 01 (UMA E MEIA)

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

**Protocolo: 769346****FÉRIAS****PORTARIA Nº 470/22-DGP.SEAP, de 03/03/22**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela PORTARIA de nº 595/2021-GAB.SEAP, de 08/06/2021, RESOLVE: CONCEDER aos servidores, abaixo relacionados, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, de acordo com o Art. 74 da Lei nº 5.810/94, a serem gozadas no período conforme informações abaixo:

Nº; NOME; MATRÍCULA; EXERCÍCIO; GOZO

1; ABNER DA SILVA CABRAL NETO; 5905002; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 2; ADENIL DA PONTE NOGUEIRA; 54196433; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 3; ADRIANO WAGNER RIBEIRO DE MATOS; 57217242; 2021; 01.04.22 a 30.04.22 / 4; AIDA SUELMA DE SOUZA COSTA PAIXAO; 5922364; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 5; AILSON DAS MERCES MARTINS; 5953923; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 6; AIRTON CHAGAS NEGREIROS ALVES; 5892781; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 7; ALBERTO ATAIDE CARVALHO; 5925794; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 8; ALDO JOSE MACEDO; 54196504; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 9; ALEX PANTOJA DA SILVA; 57221255; 2021; 01.04.22 a 30.04.22 / 10; ALEXANDRE DA COSTA SILVA; 5954019; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 11; ALINE DE SOUSA MONTEIRO; 5959220; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 12; ALNECY MELO LOPES; 5889299; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 13; ALUIZIO DAS NEVES FERREIRA FONSECA; 5798124; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 14; ALVARO ERNANI FEITOSA DA LUZ; 54196375; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 15; ALVARO OLIVEIRA DA PAIXAO; 5769507; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 16; ANA EDINA MOREIRA DE SOUSA; 5817811; 2022; 04.04.22 a 03.05.22 / 17; ANA JACYANE CAMPOS COTA; 5913424; 2021; 01.04.22 a 30.04.22 / 18; ANA MARIA MACEDO DE MORAES; 5614350; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 19; ANDERSON LEAL CARDOSO; 5922513; 2021; 01.04.22 a 30.04.22 / 20; ANDERSON LUIS XAVIER RAMOS; 5939045; 2021; 01.04.22 a 30.04.22 / 21; ANTONIA NAYANNA DOS SANTOS PINTO; 5954627; 2021; 01.04.22 a 30.04.22 / 22; ANTONIO CARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO; 5954801; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 23; ANTONIO GENTIL FURTADO E BRANCO; 5832012; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 24; ATHOS THIAGO SOUZA SILVA; 5954224; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 25; BRENDA NAYARA SILVA DOS SANTOS; 57221059; 2021; 01.04.22 a 30.04.22 / 26; BRUCE VERIANO LIMA NACIF; 5905082; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 27; BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA; 55585599; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 28; CARLA ADRIANA PALHETA CARDOSO; 5954646; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 29; CARLA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DA SILVA; 57217077; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 30; CARLOS ALEXANDRE ARAUJO FEITOSA; 5954811; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 31; CARLOS ANDRE CARVALHO DE CASTRO; 5827809; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 32; CARLOS EDUARDO MARTINS FERREIRA; 5954583; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 33; CARLOS RAFAEL LOBO DA SILVA; 5958519; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 34; CATARINA DE SENA BARBOSA DE SOUSA; 57203249; 2021; 01.04.22 a 30.04.22 / 35;

CLEBER LIMA SANTAREM; 5946766; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 36; CLEBER TAVARES DIAS; 54196424; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 37; CLEBSON DA CONCEIÇÃO SANTOS; 5935525; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 38; CLEONIS DA SILVA E SILVA; 5953852; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 39; CLOVIS FERREIRA MOURA; 97571340; 2021; 01.04.22 a 30.04.22 / 40; DANILLO NASCIMENTO COLARES; 54196363; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 41; DEUSIMAR DINELLY RABELO; 54188652; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 42; DEYVIT OTAVIO SOUSA; 5937453; 2021; 01.04.22 a 30.04.22 / 43; DIEGO MARCELO COSTA DA SILVA; 5950122; 2021; 01.04.22 a 30.04.22 / 44; DIEGO SOARES DOS SANTOS; 5959221; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 45; DINAELSA DOS SANTOS PEREIRA; 54192648; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 46; DIOGO ALVES DE SOUSA; 5954309; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 47; DIOLENO GOMES DOS SANTOS; 5947730; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 48; DIONE LOPES OLIVEIRA; 54196370; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 49; DOROTEA SOARES LIMA; 5614325; 2021; 01.04.22 a 30.04.22 / 50; DOROTEIA FREITAS GARCIA; 54196420; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 51; EDEVALDO MIGUEL PINHEIRO DE ARAUJO; 54188592; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 52; EDIEMERSON DA SILVA PANTOJA; 5954816; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 53; EDINEY SANTOS DE OLIVEIRA; 57192360; 2021; 01.04.22 a 30.04.22 / 54; EDNALDO QUADROS NOGUEIRA; 80015455; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 55; ELAINE CRISTINA GARCIA ASSUNÇÃO DA PAIXAO; 5953032; 2020; 01.04.22 a 30.04.22 / 56; ELDER AUGUSTO SANTOS GUERREIRO; 5954127; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 57; ELIDIANE MARIA COSTA DE MATOS; 80015637; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 58; ELIELSON DE OLIVEIRA BORGES; 5947046; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 59; ELIENALDO SENA BATISTA; 5896914; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 60; ELIEZER DIARD OLIVEIRA MONTEIRO; 5954261; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 61; ELISABETH VIEIRA SILVA; 5954277; 2021; 01.04.22 a 30.04.22 / 62; ELITON PEREIRA FERREIRA; 5952441; 2021; 01.04.22 a 30.04.22 / 63; ELTON RODRIGUES BATISTA; 5947645; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 64; EMERSON MOURA DE SOUSA; 5919132; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 65; ERIVERTON RODRIGUES DE ANDRADE; 5954336; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 66; EUGENIA LIANE DE ABREU DE OLIVEIRA; 5850649; 2021; 01.04.22 a 30.04.22 / 67; EVERSON LUIS GOMES DA SILVA; 5935221; 2021; 01.04.22 a 30.04.22 / 68; EWERTON BRENO SOUSA DO NASCIMENTO; 5949816; 2021; 01.04.22 a 30.04.22 / 69; FABIANO LUIS DE SOUSA RAMOS; 5940850; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 70; FABIO FERREIRA BITTENCOURT; 5940827; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 71; FABIO XAVIER DE CSATRO NETO; 57175014; 2021; 01.04.22 a 30.04.22 / 72; FABRICIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA; 5943134; 2021; 04.04.22 a 03.05.22 / 73; FRANCINEI AFONSO CAMARAO CARDOSO; 5798248; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 74; FRANCISCO DE ASSIS SILVA SANTOS; 5957830; 2021; 01.04.22 a 30.04.22 / 75; FRANCISCO ERNANDES CRUZ; 5830583; 2021; 01.04.22 a 30.04.22 / 76; FRANCISCO FERREIRA DA SILVA FILHO; 5954144; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 77; FRANCISCO RENATO COSTA; 5954160; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 78; FRANCISCO SILVA SOUZA; 5954172; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 79; GABRIEL DA SILVA ALHO; 5897786; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 80; GALBENIA PEREIRA CARDOSO; 5934574; 2020; 01.04.22 a 30.04.22 / 81; GEDAIS LIMA DOS SANTOS; 54180103; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 82; GENESON MANOEL DE JESUS FERNANDES; 5954201; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 83; GENILDO LIMA DA CONCEIÇÃO; 5954416; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 84; GEOVANE GOMES DE CASTRO; 57230413; 2021; 01.04.22 a 30.04.22 / 85; GEOVANICE PEREIRA DA SILVA; 5954673; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 86; GESIEL SOUZA SILVA FERNANDES; 5954418; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 87; GILDO RODRIGUES DA ROCHA; 5235596; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 88; GILMAR DA CONCEIÇÃO SOUZA; 5954053; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 89; GILSON SANTOS DE SOUZA JUNIOR; 57213324; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 90; GIRLANE SANTOS E SOUZA; 80015659; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 91; GLAUBER PEDROSA FONSECA; 6400671; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 92; GLEYDSON TABAJARA PAIVA DE OLIVEIRA; 54188756; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 93; GRACIETE BITANCOURT PINHEIRO; 57192506; 2021; 01.04.22 a 30.04.22 / 94; HANDERSON KARLUTHIO MARTINS LISBOA; 5946256; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 95; HELTON BATISTA COSTA; 5954271; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 96; HELTON DE SOUZA MACHADO; 5940793; 2021; 04.04.22 a 03.05.22 / 97; HIGOR RODRIGO COSTA E SILVA; 54183442; 2021; 01.04.22 a 30.04.22 / 98; IAGO FELIPE DE SOUZA NASCIMENTO; 80015639; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 99; IDAILSON SAMPAIO MAGALHAES; 5952971; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 100; ILDENES PEREIRA CARDOSO; 5954819; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 101; IVANILSON DE NAZARE LAMEIRA; 80015465; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 102; JABES BARROZ PEREIRA; 5927537; 2021; 01.04.22 a 30.04.22 / 103; JACKSON CAMPOS DE MACEDO; 5832055; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 104; JAIFER HENRIQUE FERNANDES MAIA; 5952341; 2021; 01.04.22 a 30.04.22 / 105; JAIME AMARAL DE LIMA; 5798272; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 106; JAVAN CARLOS BARROSO SILVA; 5941116; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 107; JEBSON JUNIOR DE SOUSA MATIAS; 5947563; 2021; 01.04.22 a 30.04.22 / 108; JEOVANE ACACIO DE ARAUJO JUNIOR; 5953900; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 109; JERSON CLEY DA SILVA ARAUJO; 5953931; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 110; JHOY GERALD DE SOUZA SILVA; 80015470; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 111; JOANA CLEIA TRINDADE FEDERALINO; 57197999; 2021; 01.04.22 a 30.04.22 / 112; JOAO BATISTA DE ALMEIDA PARENTE; 5937760; 2021; 01.04.22 a 30.04.22 / 113; JOAO JOSE VAZ NETO; 80015469; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 114; JOAO JUNIO DE SOUSA MOTA; 5953922; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 115; JOAO PAULO DA SILVA; 5952916; 2021; 01.04.22 a 30.04.22 / 116; JOEL ALCANTARA DA SILVA; 5953927; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 117; JOICE GONZAGA RIBEIRO; 5954594; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 118; JONATAS AMARAL LEAL; 5927293; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 119; JORGE SODRE CARNEIRO; 5940764; 2022; 01.04.22 a 30.04.22 / 120; JOSE CARLOS SOUZA DOS